

L E I N° 1.595, DE 28 DE JULHO DE 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE ENGENHEIRO E ARQUITETO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DO ACRESCIMO DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO VI DA LEI 012/L.O., DE 12/06/90”.

Art. 1º. Fica instituída a GRATIFICAÇÃO a ser paga aos engenheiros e arquitetos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com dedicação exclusiva, em razão das atribuições de Perito e Avaliador às suas atividades normais.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º corresponde a um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente tão somente sobre o vencimento-base das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo único. A verba de que trata o *caput* deste Artigo não será objeto de incorporação ao salário dos servidores efetivos do Município.

Art. 3º. Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhar relação de servidores ocupantes das categorias funcionais de engenheiro e arquiteto, com dedicação exclusiva a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sujeitos as atribuições de perito e avaliador na medida do interesse da mesma.

LEI Nº 1.595, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Parágrafo único. O servidor, para ser beneficiado da gratificação, deverá anexar certidão de nada consta, confirmando que não possui cadastro de ISS no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2005.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito